

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.862.842/0001-13</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/06/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FEDERACAO SUL BRASILEIRA DE MINISTROS EVANGELICOS -FSME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>322-0 - Organização Religiosa</b>		
LOGRADOURO <b>R SEU ONOFRE</b>	NÚMERO <b>91</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>92.500-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOM FIM NOVO</b>	MUNICÍPIO <b>GUAIBA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF <b>RS</b>
		TELEFONE <b>(51) 3055-6891</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/06/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/07/2018** às **10:11:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

PLL 092/2021 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 015037 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84BCE04B915B98454A44960FFE54E3D8





**ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA**  
**FEDERAÇÃO SUL BRASILEIRA DE MINISTROS**  
**EVANGÉLICOS (FSME)**

Ao décimo quinto dia de Março do ano de dois mil e Dezoito, reuniram-se na Rua: Seu Onofre N° 91, Bairro: Bom Fim Novo, Guaíba/RS; um grupo de pessoas com os seguintes objetivos: a) discutir, deliberar e aprovar a fundação da Federação Sul Brasileira de Ministros Evangélicos- FSME; b) discussão, deliberação e aprovação do estatuto social da entidade;c) eleição da diretoria e conselho fiscal da entidade, após devidas discussões, debates e considerações ficou decidido e aprovado os termos propostos na seguinte ordem: 1) a razão social da entidade será da Federação Sul Brasileira de Ministros Evangélicos- FSME ; 2) a sede da entidade será: Rua Seu Onofre N° 91, Bairro:Bom Fim Novo, Guaíba/RS; 3) após análise e as devidas discussões ficou aprovado por unanimidade o estatuto social da entidade;4) tendo havido consenso e chapa única restou eleita a diretoria e conselho fiscal da entidade, da seguinte forma: Presidente: Silmar Ribeiro Vasconcelos, portador do CPF de n°200845360-04 e RG 4047522885, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua: Seu Onofre, N°91 Bairro: Bom Fim Novo, cidade de Guaíba/ RS, Vice-presidente: Vilson Pereira, portador do CPF de n°24050733072 e RG 9006406574, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua: Salgado Filho, N° 297, Bairro: Alvorada Guaíba/RS, Primeiro Secretário: Taylor Souza Ribeiro, portador do CPF de n° 37131664049 e RG 7024575842, casado, Profissão Serralheiro, residente e domiciliado na Rua: 9, N°55, Bairro: Pedras Brancas Guaíba/RS, Segundo secretário: Juarez Mendes de Vargas, portador do CPF de n° 22216.863068 e RG 5030312739, casado, Profissão Corretor de Seguros, residente e domiciliado na Rua: 12, Bloco 121 Ap 2, Bairro : Cohab Guaíba/RS, Primeiro tesoureiro: Rivelino Munski Fagundes, portador do CPF de n° 54461790053 e RG 2042978599, casado, Profissão Protético, residente e domiciliado na Rua: Av Zeferino da Boa Vista, N° 273, Bairro: Bom Fim Novo Guaíba/RS, Segundo tesoureiro: Marcos Hiller, portador do CPF de n° 98792482015 e RG 1079916217, casado, Profissão Motorista, residente e domiciliado na Rua: Butiá, N° 255, Bairro Columbya City Guaíba/RS, e a seguir os membros do

*Silmar Ribeiro Vasconcelos*  
*Taylor Souza Ribeiro*

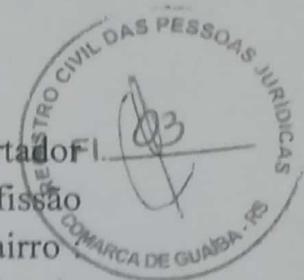
Alex Sandro Medeiros da Silva  
Advogado  
OAB/RS 71.503

PLL 092/2021 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 015037 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84BCE04B915B98454A44960FFE54E3D8





conselho fiscal, a saber: Primeiro titular: Odir de Moura Souza, portador do CPF de nº 52827631091 e RG 8046916113, casado, Profissão Autônomo, residente e domiciliado na Rua: Florianópolis, Nº 452, Bairro Santa Rita Guaíba/RS, Segundo titular: Gastão Pinto Pacheco, portador do CPF de nº 09395016000 e RG 5001553667, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua: São Geraldo, Nº 206, Bairro: Ermo Guaíba/RS, Terceiro titular: Carlos Alberto Gomes Correa, portador do CPF de nº 54937701053 e RG 9045728681, casado, mecânico, residente e domiciliado na Rua: Belém, Nº 856, Bairro: Santa Rita Guaíba/RS, Primeiro suplente : Hildomar Figueiredo Borges, portador do CPF de nº 37809946072 e RG 4035213166, casado, Chapeador, residente e domiciliado na Rua: X 2, Nº 1068, Bairro: Colina Guaíba/RS, Segundo suplente: Luis Carlos de Arruda, portador do CPF de nº 22810498091 e RG 9026484106, casado, Profissão Mestre Geral de Obras, residente e domiciliado na Rua: Guaiana, Nº 580, Apto 201, Cachoeirinha/RS, Terceiro suplente: Alex Sandro Medeiros da Silva, portador do CPF de nº 95381473087 e RG 4045573385, solteiro, Profissão Advogado, residente e domiciliado na Rua: José Stortti, Nº 389, Bairro: Centro Guaíba/RS; 5) fica registrado que as deliberações e aprovações foram por unanimidade. Sendo assim fica definitivamente constituída a Federação Sul Brasileira de Ministros Evangélicos (FSME). Nada mais havendo a tratar, o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social fossem registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guaíba / RS.

*Silvano R. Luis no Vas concatos*

Presidente

15 de Janeiro de 2018

Advogado

Secretario

*Fanton Souza Medeiros*

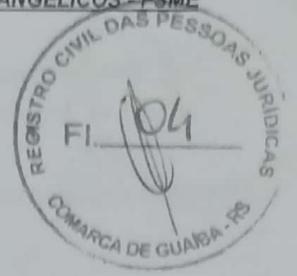
Alex Sandro Medeiros da Silva  
Advogado  
OAB/RS 78 605

PLL 092/2021 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 015037 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84BCE04B915B98454A44960FFE54E3D8





## ESTATUTO

## CAPÍTULO I

## DENOMINAÇÃO, SEDE FINS E OBJETIVOS.

**Artigo 1º** – A FEDERAÇÃO SUL BRASILEIRA DE **MINISTROS EVANGÉLICOS**, designada pela sigla **FSME**, fundada em 15 de março de 2018, é entidade máxima representativa dos Ministros evangélicos federados na Região Sul do Brasil, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, age em favor dos ministros a ela federados em defesa de seus direitos perante a qualquer órgão a nível municipal, estadual e nacional.

**Parágrafo Primeiro** – A FSME é uma entidade civil de direito privado de âmbito estadual, interdenominacional, com fins não-econômico, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Guaíba, Federados da Região Sul do Brasil, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná;

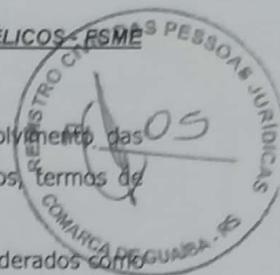
**Parágrafo Segundo** - A FSME, poderá ter representação ativa, e sede administrativa instalada em qualquer cidade do Estado do RIO GRANDE DO SUL, Santa Catarina e Paraná, definida pelo Conselho federado superior.

**Parágrafo Terceiro** - A sede provisória da FSME é Rua Seu Onofre, nº 91/ Bairro Bom Fim Novo Guaíba – RS.

**Artigo 2º** – A FSME tem por finalidades e objetivos principais:

- I) Unir e representar os Ministros evangélicos federados, independente de denominação, doutrina, usos e costumes;
- II) Agir em defesa dos interesses dos Ministros evangélicos federados, a nível municipal, estadual e nacional;
- III) Atuar na formação e aperfeiçoamento dos Ministros evangélicos federados da Região Sul do Brasil, e dos Ministros Evangélicos no Estado do RIO GRANDE DO SUL, Santa Catarina e Paraná;
- IV) Impedir que os Ministros evangélicos federados sejam envolvidos por interesses estranhos à finalidade a obra de evangelização e a divulgação da doutrina cristã;
- V) Atuar junto ao sistema legal, administrativo, jurídico, contábil e político exigindo a fiscalização governamental, em cumprimento à legislação vigente, visando resguardar os interesses, direitos e prerrogativas dos Ministros evangélicos federados da Região Sul do Brasil, no Estado do RIO GRANDE DO SUL, Santa Catarina e Paraná;
- VI) Requerer dos poderes públicos a participação dos Ministros evangélicos federados da Região Sul do Brasil, do Estado do RIO GRANDE DO SUL, Santa Catarina e Paraná, na solução dos problemas sociais, através de suas experiências bem sucedidas;
- VII) Incentivar o intercâmbio entre os Ministros evangélicos federados e entidades congêneres nacionais e internacionais;
- VIII) Zelar pela observância dos estatutos da FSME, e observar que o ministro federado atenda as normas da denominação a qual pertence;
- IX) Conferir diplomas, títulos e comendas, bem como instituir prêmios como expressão de reconhecimento dos trabalhos em prol a evangelização dos Federados da Região Sul do Brasil, Estado RIO GRANDE DO SUL, Santa Catarina e Paraná, na forma do regimento interno;
- X) Aprovar e rever periodicamente as diretrizes para elaboração dos projetos sociais, culturais e beneficentes que visem à participação das entidades privadas e públicas, em prol a realização de interesses de seus Ministros evangélicos federados;
- XI) Promover, a cada dois (02) anos, o Congresso Estadual dos Ministros evangélicos federados e ;
- XII) Cumprir as deliberações do Congresso Estadual no que couber, em função das suas finalidades;
- XIII) Zelar pela qualificação ministerial.





- XIV) Buscar a colaboração de órgãos, empresas e entidades públicas e privadas visando ao desenvolvimento das atividades associativas religiosas, sociais, assistências e educativas, através de convênios, contratos, termos de parcerias e outras formas juridicamente legítimas;
- XV) Buscar, de todas as formas ao seu alcance a defesa das finalidades de seus Ministros evangélicos federados como patrimônio comum do evangelho de Jesus
- XVI) Promoção da assistência social.
- XVII) Promoção da segurança alimentar e nutricional.
- XVIII) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO

**Artigo 3º** - A FSME é constituída pelos Ministros evangélico federados da Região Sul do Brasil, do Estado no RIO GRANDE DO SUL, Santa Catarina e Paraná, interdenominacionais, não limitando esta representação a um ministro por denominação.

**Artigo 4º** – São condições de federar-se:

- I) Ter mais que 18 anos.
- II) Possuir título de Presbítero, Evangelista, Pastor, Apóstolo, Missionário, diácono, obreiro ou outro correspondente.
- III) Contribuir financeiramente com a FSME.
- IV) Ter residência fixa e comprovada em um município do RS, SC e PR.
- V) Apresentar carta de apresentação emitida pela autoridade competente de sua denominação, ou ser indicado por um membro já federado;

## CAPÍTULO III

### TÍTULO I

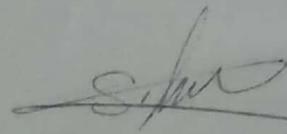
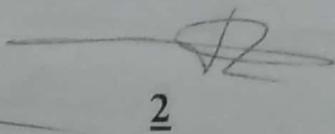
#### DOS DIREITOS E DEVERES E EXCLUSÃO

**Artigo 5º** - São direitos dos Ministros evangélicos federados:

- I) Representar-se e exercer direito de voz e voto na Assembléia Geral, conforme estes Estatutos.
- II) Receber assistência da FSME na forma destes estatutos.
- III) Pedir reconsideração das decisões dos órgãos administrativos em assuntos que lhe digam respeito.
- IV) Solicitar informações sobre qualquer diretoria da FSME.
- V) Receber informativos, balancetes e relatórios da FSME.
- VI) Integrar comitivas, representações e comissões que venham a ser compostas pela FSME.
- VII) Apresentar planos, projetos que visem a soluções de problemas sociais:
- VIII) Apresentar novos federados para análise do Conselho Federado Superior.

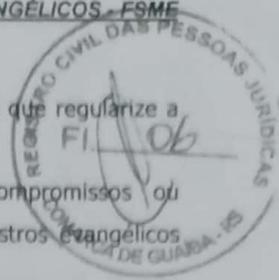
**Artigo 6º** - São deveres dos Ministros evangélicos federados:

- I) Cumprir as decisões da Assembléia Geral da FSME.
- II) Comparecer às reuniões da FSME.
- III) Pagar as contribuições financeiras estabelecidas pela Assembléia Geral.
- IV) Participar das campanhas, cruzadas, encontros Promovidos pela FSME.
- V) Cumprir as decisões do Conselho Federado Superior.
- VI) Dispor de grupos de louvores, cantores, corais e membros para encontros da Federação
- VII) Escalar dirigentes pregadores e ministradores, quando convocado pela FSME.
- VIII) Cumprir os Estatutos da FSME e seus regulamentos, portarias e decretos.

PLL 092/2021 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 015037 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84BCE04B915B98454A44960FFFE54E3D8





**Parágrafo único** - O federado que estiver em débito com a FSME terá suspensos os seus direitos até que regularize a situação.

**Artigo 7º** - Os ministros federados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelos compromissos ou responsabilidades da FSME e nem a Federação, responde a qualquer obrigação inerente às seus Ministros evangélicos federados;

## TITULO II

### **DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO.**

**Artigo. 8º** - Os recursos e o patrimônio da FSME provêm de contribuições dos Ministros evangélicos federados e Colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por sociedades financeiras de obras sociais e religiosas afins, de doações e subvenções bem como de venda e comercialização de serviços e produtos criados pela FSME, convênios com entidades privadas e públicas, pertencentes à administração direta, indireta ou autárquica.

**Parágrafo primeiro** - Todos os bens da FSME, do patrimônio, rendimentos e sua aplicação, serão aplicados na finalidade que ela se destina.

**Parágrafo Segundo** - A compra, alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis far-se-á mediante decisão do conselho federado Superior, "ad referendum" da Assembléia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** No ato da solicitação para federar-se o requerente deverá depositar na conta da federação a importância equivalente a uma vez a contribuição mensal.

**Parágrafo Quarto:** No caso de recusa pelo conselho federado superior da aceitação do ministro, o valor será devolvido integralmente:

## TITULO III

### **DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 9º** - A FSME entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia I Geral especialmente convocado mediante voto favorável de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

**Artigo. 10º** - O Presidente da FSME é o liquidante e em caso de impedimento, o Conselho federado Superior poderá nomear outro membro do quadro federado participante.

**Artigo 11º** - A mesma Assembléia que deliberar a liquidação ou dissolução deverá determinar a destinação dos bens e patrimônio remanescentes, sem prejuízo da liquidação, que não se aterá, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação para outra sede da mesma instituição.

**Artigo 12º** - O Patrimônio da FSME será composto pelas contribuições dos Ministros evangélicos federados com valores definidos anualmente pela Assembléia Geral, por doações de terceiros e por receitas eventuais oriundas da execução de suas finalidades, por repasses de verbas, subvenção e auxílios financeiros.

## CAPÍTULO IV

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 13º** - A FSME será composta em sua estruturação pelos seguintes órgãos, com mandato de 4 anos.

- I) Assembléia geral.
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Federado Superior.

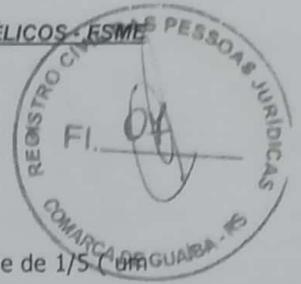
**Artigo 14º** - A Assembléia Geral é constituída pela diretoria executiva da FSME e dos Ministros evangélicos federados, desde que cumpridas todas as obrigações estatutárias.

**Artigo 15º** - Compete a Assembléia Geral:

- I) Eleger seus administradores;
- II) Destituir seus administradores;

PLL 092/2021 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 015037 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84BCE04B915B98454A44960FFFE54E3D8





- III) Aprovar suas contas
- IV) Alterar o Estatuto.
- V) Resolver casos omissos desse estatuto.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se refere aos incisos "II" "IV" e "V", é exigido o voto concorde de 1/5 (um quinto) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

**Artigo 16º** – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, ou extraordinariamente por convocação do Presidente, ou de 1/5 (um quinto) de seus membros, com antecedência mínima de dez dias e indicando o motivo;

**PARAGRÁFO ÚNICO:** A Convocação da assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação ou por e-mail.

**Artigo 17º** – A Assembléia Geral deliberará com a presença mínima da metade dos seus membros, e com a aprovação da maioria simples dos presentes;

**Artigo 18º** – Da representatividade na Assembléia Geral.

Parágrafo único - Cada Ministros Evangélico federado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

**Artigo 19º** – A Diretoria Executiva é constituída por:

- I) Presidente executivo.
- II) Um Vice – presidente executivo.
- III) Primeiro Secretário
- IV) Segundo Secretário
- V) Primeiro Tesoureiro
- VI) Segundo Tesoureiro
- VII) Conselho fiscal

**Parágrafo Primeiro:** Deverá ser nomeado um coordenador da FSME, por micro-região, composta esta de no mínimo 10(dez) municípios do Rio Grande do Sul, onde esteja federado em cada município pelo menos 01 (um) ministro evangélico na FSME.

**Parágrafo Segundo** – A FSME deverá manter na Capital da Região Sul do Brasil, Estado do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, escritório de representação, independentemente da entidade estar sediada em outro Município.

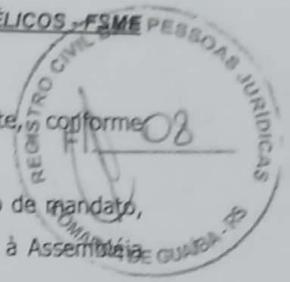
**Artigo 20º** – Compete à Diretoria Executiva:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os Regimentos e as deliberações da Assembléia Geral;
- II) Reunir-se ordinariamente uma vez a cada três meses, segundo agenda previamente aprovada pelo Conselho federado Superior por convocação do Presidente;
- III) Elaborar o plano-orçamento anualmente;
- IV) Administrar física e financeiramente a FSME e zelar pelo ser patrimônio;
- V) Elaborar o relatório anual de atividades para apreciação da Assembléia Geral e mensalmente o balancete para a aprovação do Conselho federado Superior;
- VI) Nomear comissões temporárias e grupos de trabalho, incluindo comissões de ética;
- VII) Promover bianalmente o Congresso Federados da Região Sul do Brasil, Estado do RIO GRANDE DO SUL, Santa Catarina e Paraná de Ministros evangélicos federados;
- VIII) Informar os Ministros evangélicos federados sobre os assuntos relativos à legislação, seminários, cursos, eventos, que visem à capacitação dos Ministros Evangélicos no âmbito local, nacional e internacional.

**Parágrafo Único** – A ausência de um membro da Diretoria Executiva a três reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadas durante o mandato, levará à perda do mandato;

*[Handwritten signatures]*





**Artigo 21º** – Na vacância, na ausência e nos impedimentos o Presidente será substituído pelo vice-presidente, conforme a ordem estabelecida para a diretoria no art. 15;

**Artigo 22º** - Havendo a vacância de mais de três membros da Diretoria Executiva durante o primeiro ano de mandato, serão convocadas novas eleições para o preenchimento dos cargos e nos demais casos a decisão caberá à Assembleia Geral;

**Artigo 23º** – Compete ao Presidente executivo.

- I) Representar a FSME em plenitude, facultando-lhe delegar;
- II) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, exercendo voto de qualidade quando houver empate;
- III) Admitir e demitir funcionários da FSME, fixando seus vencimentos, incluindo-os no plano-orçamento;
- IV) Comandar as representações da FSME;
- V) Autorizar despesas orçamentárias;
- VI) Coordenar os trabalhos da FSME, elaborar e executar o plano-orçamento e confeccionar o relatório anual;
- VII) Assinar cheques em conjunto com o Diretor Financeiro, bem como assinar os documentos financeiros e patrimoniais;
- VIII) Zelar pela imagem pública da FSME;
- IX) Assinar atos, convênios, contratos e outras formas legais de compromissos ou parcerias com entidades Públicas, paraestatais e Privadas, "ad referendum" da Assembléia I Geral.
- X) Representar ativa, passivamente, judicial e extrajudicial a FSME;
- XI) Nomear coordenadores regionais da FSME, em municípios do interior.

**Artigo 24º** – Compete ao Vice- Presidente executivo, em ordem sequencial:

- I) Substituir o presidente em seus impedimentos;
- II) Administrar as diretorias designadas pelo regimento interno;

**Artigo 25º** - Compete ao 1º Secretário

- I) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria executiva;
- II) Redigir a correspondência da Associação;
- III) Manter e ter sobre sua guarda o arquivo da Associação;
- IV) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretária.

**Parágrafo único:** Compete ao segundo 2º secretário, substituir o 1º secretário, em sua falta e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Artigo 26º** - Compete ao 1º Tesoureiro

- I) Manter, em estabelecimento bancários, juntamente com o presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, ouvida a diretoria executiva;
- II) Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimento devidos à Associação.
- IV) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V) Apresentar ao conselho fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual.
- VI) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação apresentando-a, quando solicitado, à assembleia geral.

**Parágrafo Único:** Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

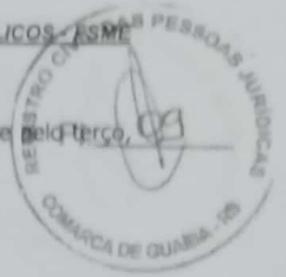
**Artigo 27º** – Compete ao conselho fiscal.

Com a finalidade de fiscalizar a execução orçamentária dos órgãos executivos e auxiliares e do Conselho Geral, bem como a legalidade de todas as transações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, patrimoniais, a Convenção terá um Conselho

5

PLL 092/2021 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 015037 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84BCE04B915B98454A44960FFFE54E3D8**





Fiscal formado por seis pessoas eleitas pela Assembléa, com mandatos de três anos, renovados anualmente pelo terço, além de três suplentes com mandato de um ano, para servirem em caso de vacância.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FEDERADO SUPERIOR

**Artigo 28º** – O Conselho federado Superior é composto de todos os Ministros evangélicos federados, com mandato de duração indeterminada, que mantiverem suas contribuições anuais em dia.

**Artigo 29º** – Compete ao Conselho Federado Superior:

- I) Acompanhar o desenvolvimento das ações da FSME, auxiliando no desempenho das suas funções;
- II) Aprovar moções e títulos referentes ao art. 2º inciso "IX" deste estatuto.
- III) Participar das Assembléas Gerais, com direito a voz e voto.
- IV) Reunir-se ordinariamente a cada seis meses com a presença mínima de 50% mais um dos representantes da totalidade dos Ministros evangélicos federados;
- V) Analisar e emitir parecer sobre as ações de cada diretoria.
- VI) Zelar pela imagem moral e administrativa da FSME.
- VII) Avaliar, e vetar qualquer decisão ou atitude isolada ou coletiva de quaisquer Ministros evangélicos, bem como de qualquer membro de qualquer órgão de administração da FSME.
- VIII) Indicar exclusão, do quadro federados, de ministros evangélicos federados apresentando pareceres das atitudes com justificativas de qualquer um de seus membros.
- IX) Aprovar por maioria qualificada o parecer favorável de fundação, instalação ou início de trabalhos evangélicos de qualquer denominação;
- X) Referendar denominações que queiram iniciar um trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.
- XI) Aprovar o auxílio da FSME, ou de qualquer uma de suas diretorias a qualquer nova denominação que esteja se instalando no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.
- XII) Aprovar documentos que serão encaminhados as autoridades, informando que qualquer denominação sem critérios não tem respaldo da FSME.
- XIII) Aprovar ou reprovar a participação da FSME em qualquer movimento social.
- XIV) Aprovar manifestação pública da FSME, referente a assuntos que venham atingir o povo evangélico.

**Parágrafo primeiro** – O conselheiro ausente em três reuniões consecutivas perderá o mandato e será substituído automaticamente.

**Parágrafo segundo** – A vacância do conselheiro será preenchida por decisão da Assembléa I Geral;

**Parágrafo terceiro** – As reuniões do Conselho federado Superior serão agendadas para o período de um ano a partir da data da posse do primeiro Conselho federado Superior.

**Artigo 30º** – O Conselho federado Superior terá um presidente e um secretário, escolhidos na primeira reunião ordinária, podendo estas posições ser rotativa, registrando em livro próprio de atas suas atividades.

**Artigo 31º** – As decisões do Conselho federado Superior serão tomadas pelo voto da maioria simples dos seus membros.

6





## CAPÍTULO VI

### Título I

#### ADMISSÃO DE MINISTROS FEDERADAS

**Artigo 32º** – Serão admitidos como Ministros Evangélicos Federados da FSME os Ministros evangélicos consagrados por uma denominação, integrantes de entidades religiosas, com fins não econômicos, de duração ilimitada, regidas por estatuto próprio, devidamente registrado no cartório de registros especiais;

**Parágrafo primeiro** – A admissão será requerida através de requerimento do ministro federado ou do Pastor, e avaliada pelo Conselho federado superior, que decidirá pela filiação ou não, após o cumprimento do exposto ao art. 8º e parágrafo terceiro deste estatuto.

**Artigo 33º** – Os Ministros evangélicos federados contribuirão financeiramente mensalmente para a manutenção da FSME, na forma definida no art.8º parágrafo 3º.

### TITULO II

#### DA EXCLUSÃO DO FEDERADO.

**Art. 34º**- Poderá ser excluído o ministro que infringir os princípios expressos no artigo 2º do presente Estatuto, e ainda;

I) mediante pedido expresso;

II) automaticamente, quando ocorrer débito com a tesouraria por mais de quatro (04) meses, podendo o federado, requerer sua re-inscrição no quadro da FSME, que será efetivada independente de aprovação da Diretoria ou da Assembléia Geral, mediante a quitação do respectivo débito.

**Parágrafo Primeiro** - A proposta de suspensão ou exclusão será incluída em pauta do Conselho federado superior, que julgará e decidirá, pela maioria qualificada de 1/5 (um quinto) dos presentes, em votação secreta, a caracterização de falta grave do Federado, consumada pela prática de ato contrário aos objetivos da FSME ou atentatório à moral, doutrina e aos bons costumes;

Parágrafo Segundo: - A exclusão será efetuada após parecer de uma comissão designada pela diretoria executiva da FSME, ouvida a Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VII

### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 35º**– As eleições para a Diretoria Executiva serão realizadas na forma deste Estatuto de quatro em quatro anos fixada normas no Regimento Eleitoral elaborado pela diretoria administrativa e aprovado pelo conselho federado superior;

Parágrafo Único: as eleições referidas, dentro das suas normas estabelecidas ocorrerão sempre na primeira quinzena do mês de janeiro:

**Artigo 36º** – As candidaturas ocorrerão pela composição individual de cada cargo, e serão registrados os nomes para o cargo correspondente.

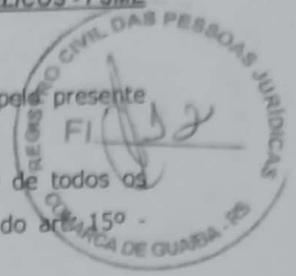
I) Somente poderão votar e serem votados os ministros em pleno gozo dos seus direitos e podendo quitar seus débitos até a data da eleição;

II) Os cargos da diretoria que disputarão as eleições deverão ter os nomes dos candidatos registrados junto à Comissão Eleitoral até trinta dias antes da data da eleição;

III) Serão aceitas substituições de nomes nos cargos exclusivamente em "causa mortis" ou transferência para outro estado;

IV) Para disputar qualquer cargo o pretendente deverá estar associado á FSME há mais de três anos.





**Parágrafo Único** - As eleições para a primeira Diretoria da FSME seguirão as orientações emanadas pelo presente Estatuto, e ocorrerá entre as associações fundadoras da FSME.

**Artigo 49º** - A alteração do presente estatuto somente poderá acontecer pela vontade de um quinto de todos os membros da Assembléia Geral em reunião convocada especificamente para essa finalidade, nos termos do art. 150, inciso "IV".

**Artigo 50º** - O regimento interno da FSME deverá ser elaborado em até 180 dias após a publicação deste estatuto.

**Artigo 51º** - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembléia Geral e o seu registro em Cartório e sua publicação no Diário Oficial da Região Sul do Brasil, Estado do RIO GRANDE DO SUL, Santa Catarina e Paraná.

**Artigo 52º** - A diretoria de publicidade terá 120 dias após a posse para determinar e apresentar os símbolos da FSME.

**Artigo 53º** - A diretoria de publicidade terá 120 dias após a posse para estar com o site da FSME em pleno funcionamento.

**Artigo 54º** - Os Ministros Evangélicos fundadores da FSME, terão até 30 dias após a abertura da conta da FSME para fazerem suas contribuições:

Guabá, 28 de Maio de 2018.

*Roberto Ribeiro Vasconcelos*

Presidente

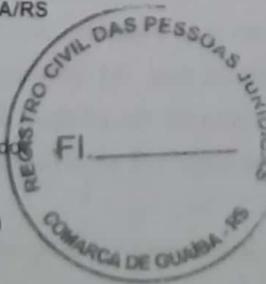
Secretário

*Juliano Zattalino*

Alex Sandro Medeiros  
Advogado  
OAB/RS

CARTÓRIO CAVALAR  
Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas - GUAÍBA/RS  
Protocolo Nº 28714  
Pag. 130 do livro de protocolo A 12  
Apresentada em 08/06/2018  
Registrada sob nº 1008 pag 21 do LA 8  
Guabá, 11 de Junho de 2018

Rogério Cavalari de Souza Filho - Substituto Designado  
Total R\$ 101,60 + R\$ 8,00 = R\$ 109,60  
EXAME DOCUMENTOS R\$ 39,00  
(0259 04 0800002 02865 = R\$ 3,30)  
INSCRIÇÃO SOC. W/ FINS ECONOMICOS R\$ 58,00  
(0259 04 0800002 02866 = R\$ 3,30)  
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO R\$ 4,60  
(0259 01 0800002 13201 = R\$ 1,40)





V) Só poderá votar e ser votado o ministro que estiver rigorosamente em dias com suas mensalidades e desde que tenha participado de 50% mais 1% das Assembléias.

VI) Entenda-se por rigorosamente em dia os federados que estiverem com as suas anuidades quitadas até seis meses antes das eleições.

VII) Os candidatos deveram apresentar certidões negativas Serasa, SPC e outras;

**Artigo 37º** – A Assembléia Geral fixará a data das eleições, indicará a comissão eleitoral, composta de três membros efetivos e três suplentes, com antecedência mínima de sessenta dias;

**Parágrafo Primeiro**– Cabe à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo eleitoral, apurar os resultados e declarar oficialmente os candidatos eleitos, em todos os cargos, recomendando sua posse á Assembléia Geral;

**Parágrafo segundo:** Se houver consenso para os cargos a eleição se dará por aclamação.

**Artigo 38º** – Cada ministro deve estar presente nas eleições que sempre se realizará no município sede.

**Artigo 39º** – O material relativo à eleição será guardado pela Comissão Eleitoral da FSME durante quatro anos a contar da data da divulgação dos resultados.

**Parágrafo único** – A comissão Eleitoral da FSME é soberana para decidir questões eleitorais respeitados o estabelecido no presente Estatuto;

**Artigo 40º** – Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ser reconduzido para o mesmo cargo.

**Artigo 41º** – A posse da Diretoria Executiva e do Conselho federado Superior ocorrerá na primeira quinzena do mês de fevereiro imediato à eleição, em data e local a ser fixado pelo Conselho federado superior.

#### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 42º** – Para a dissolução da FSME, uma comissão designada pela Assembléia Geral apurará o seu patrimônio em moeda corrente, destinará os valores para saldar todos os compromissos e, havendo restante, para ratear entre os Ministros evangélicos federados, proporcionalmente à contribuição de cada uma na média dos três últimos exercícios completos;

**Artigo 43º** – A alienação de parte ou de todo o patrimônio só será feito pela Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho federado Superior e por dois terços do total de membros da Assembléia I Geral, em reunião especialmente convocada para tal;

**Artigo 44º** – Poderá a conforme a necessidade a Diretoria Executiva contratar assessores, este deverá ser do conselho federado superior, ouvido o Assembléia Geral.

**Artigo 45º** – Os Ministros evangélicos federados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FSME ou pelos atos praticados pela Diretoria Executiva;

**Artigo 46º** – A filiação ou desfiliação da FSME à outras entidades será decidida pelo Conselho federado Superior e a Assembléia Geral, exigindo-se, neste caso, quórum mínimo de 1/5 para deliberação;

**Artigo 47º** – Todos os cargos eletivos da FSME não poderão ser remunerados, mas poderão receber ajuda de custo, estabelecida no Regimento Interno, quando na coordenação de execução de projetos e ressarcimentos de despesas no exercício da função.

**Parágrafo único:** As despesas de diárias e ajudas de custo e representação, dos membros da diretoria executiva serão definidos no regimento interno.

**Artigo 48º** – A primeira eleição da Diretoria do Conselho Federado Superior da FSME ocorrerá na primeira quinzena de setembro de 2018.

8

PLL 092/2021 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 015037 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84BCE04B915B98454A44960FFFE54E3D8

